



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que este órgão necessita de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os sistemas operacionais.

**Considerando** ainda, que os serviços técnicos de informática permitirão o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

**Considerando** que com uma ampla rede de serviços que exigem rapidez, tem sido impensável executar ações sem o suporte das tecnologias de informação. Com a inserção das tecnologias de informação e comunicação no cotidiano, o trabalho torna-se mais vantajoso e eficaz, facilitando e melhorando a qualidade dos atendimentos.

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

O Fundo Municipal de Educação de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de AGOSTO a dezembro de 2023

**Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



São Valério, 08 de agosto de 2023.

*Cleonice de Castro*

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL

*Paulo Divino de Paulo Reis*

Membro 1º

*Vanina Costa*

Membro 2º